



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Gabinete do Prefeito*

### PROJETO DE LEI Nº 019, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

**Dispõe sobre concessão, permissão ou autorização de uso, conforme o interesse público e social o exigir de bens públicos municipais e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O uso de bens municipais, por terceiros, poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização de uso conforme o interesse público e social o exigir, devidamente justificado, rege-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º A concessão administrativa de bens públicos será formalizada mediante contrato e depende de prévia autorização legislativa e de licitação, na modalidade de concorrência.

§ 1º A licitação poderá ser dispensada quando o uso se destinar à concessionárias de serviço público, entidades assistenciais ou filantrópicas ou nas demais hipóteses legais.

§ 2º A permissão de uso dependerá de licitação sempre que houver mais de um interessado na utilização do bem e será formalizada por termo administrativo.

§ 3º A autorização será formalizada por termo administrativo para atividades ou usos específicos e transitórios pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 4º Para fins desta Lei, a contraprestação pecuniária devida pelos autorizados, e permissionários para prestação de serviço ou utilização de bem público ocorrerá mediante o pagamento de preço público fixado pela Administração Municipal por Decreto, considerando o valor de mercado e/ou através da prestação de contrapartida que se dará pela realização de obras, bens ou serviços.

Art. 3º A autorização de uso de bens públicos, a partir da vigência desta Lei, será concedida exclusivamente em caráter oneroso, exceto quando destinada a uso de bem público por organização da sociedade civil sem fins lucrativos para a realização de evento ou atividade de relevante interesse público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Gabinete do Prefeito*

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Antonio Soares Saraiva Júnior**

**Prefeito Municipal**